



# Instituto de Previdência Municipal de Urânia

**I P R E M U**

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: [ipremurania@gmail.com](mailto:ipremurania@gmail.com) - Tel/WhatsApp (017) 3634-3494

Rua Dr. Ademar de Barros, nº 1825 - Nossa Sra. de Fátima, Urânia - SP, CEP 15761-062

**PORTARIA Nº 008/2025**

**“Disciplina os procedimentos para a realização da prova de vida dos beneficiários vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Urânia.”**

JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Urânia, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A prova de vida destinada aos beneficiários vinculados ao IPREMU, deve ser realizada com periodicidade anual, obrigatório, no mês do seu aniversário, pelas seguintes formas:

**I** - De forma presencial com comparecimento no Instituto de Previdência Municipal de Urânia, localizado na Rua Dr. Ademar de Barros, nº 1825 – Nossa Senhora de Fátima, Urânia/SP, munidos de seus documentos pessoais e comprovantes de residência atualizados;

**II** - Por envio via correspondência do formulário de Prova de Vida disponível no site <https://ipremu.sp.gov.br/>, para os beneficiários que não conseguirem realizar a prova de vida no molde anterior, com firma reconhecida por autenticidade em tabelião de notas, embaixada ou consulado da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Na forma presencial, o beneficiário ou representante legal deverá comparecer na sede do IPREMU, munido dos seguintes documentos:

**I** - Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos (RG, CTPS, PASSAPORTE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de identificação Funcional ou de Entidade de Classe ou RNE); e

**II** - Comprovante de endereço, emitido nos últimos 90 (noventa) dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário) em caso de alteração.

**III** - Meios de contato (telefone, e-mail).

**Art. 3º** Ao beneficiário curatelado ou que apresentar mobilidade reduzida ou déficit cognitivo, comprovada mediante a apresentação de laudo médico emitido com data inferior a 90 (noventa) dias, demonstrando os motivos para impedimento de sua locomoção ao atendimento, será facultado realizar a prova de vida de forma domiciliar, desde que o beneficiário resida no Município de Urânia.

§ 1º O beneficiário ou seu representante legal deverá encaminhar a solicitação, o laudo médico e o comprovante de endereço para o e-mail: [ipremurania@gmail.com](mailto:ipremurania@gmail.com), ou na sede do IPREMU.

§ 2º O IPREMU entrará em contato para confirmação do recebimento do laudo médico e da data e horário agendados pelo beneficiário ou seu representante legal.

§ 3º O atendimento domiciliar somente será realizado aos beneficiários que cumprirem os requisitos previstos no caput deste artigo e que residam no Município de Urânia.

**Art. 4º** O beneficiário que não conseguir realizar a prova de vida de forma presencial ou domiciliar e que não resida no Município de Urânia, deverá realizar a prova de vida via formulário encaminhado por correspondência para o endereço abaixo, acompanhada dos seguintes documentos:

I P R E M U

Rua Dr. Ademar de Barros, nº 1825 – Nossa Senhora de Fátima



# Instituto de Previdência Municipal de Urânia

**I P R E M U**

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: [ipremurania@gmail.com](mailto:ipremurania@gmail.com) - Tel/WhatsApp (017) 3634-3494

Rua Dr. Ademar de Barros, nº 1825 - Nossa Sra. de Fátima, Urânia - SP, CEP 15761-062

Urânia/SP – CEP: 15761-062

**I** - Formulário de Prova de Vida, disponível no site <https://ipremu.sp.gov.br/>, assinado com firma reconhecida por autenticidade em tabelião de notas, embaixada ou consulado da República Federativa do Brasil;

**II** - Cópia autenticada do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos (RG, CTPS, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de identificação Funcional ou Carteira de identificação de Entidade de Classe ou RNE);

**III** - Comprovante de endereço, emitido nos últimos 90 (noventa) dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário) em caso de alteração.

§ 1º Na hipótese de representação por procurador, também deverá ser encaminhada a procuração original ou cópia autenticada, com validade inferior a 12 (doze) meses, contados da data de outorga, bem como cópia autenticada do documento de identificação do procurador.

§ 2º Se o beneficiário for curatelado, o curador deverá encaminhar a cópia da certidão de curatela provisória atualizada, com validade inferior a 24 (vinte e quatro) meses ou a certidão definitiva.

§ 3º Nos casos de prova de vida realizada nos moldes previstos neste artigo, o formulário enviado será aceito como recadastramento, desde que devidamente preenchido.

**Art. 5º** A prova de vida do beneficiário com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, residente no município de Urânia, será realizada, pelo responsável legal cadastrado no IPREMU.

Parágrafo único - O responsável do beneficiário menor de 16 (dezesesseis) anos deverá obrigatoriamente informar ao IPREMU eventuais alterações na representação legal, sob pena de suspensão do benefício.

**Art. 6º** Excepcionalmente, por intermédio de responsável ou declarante, o beneficiário em situação de internação hospitalar, com mobilidade reduzida ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar a prova de vida provisoriamente, com validade de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, desde que sejam observadas as demais regras aplicáveis às hipóteses previstas nesta portaria.

§ 1º Para fins previstos no caput deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I** - Atestado médico emitido com data inferior a 90 (noventa) dias, contendo a justificativa da dificuldade de locomoção ou internação hospitalar do beneficiário, ou laudo médico, emitido com data inferior a 90 (noventa) dias, comprovando que o beneficiário não possui discernimento para praticar atos da vida civil, assinados e com carimbo do profissional e do seu registro no Conselho Regional de Medicina - CRM

**II** - Documento original de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional e emitido nos últimos 10 (dez) anos;

§ 2º O declarante ou responsável deverá formular o requerimento em nome do beneficiário, atestando a veracidade das informações declaradas, sob as penas da lei.

§ 3º Em caso de beneficiário que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, deverá ser nomeado pelo juízo competente um curador para realização da prova de vida definitiva.

**Art. 7º** Para o caso de beneficiário que esteja cumprindo pena de reclusão, deverá ser realizada a prova de vida por intermédio de um responsável ou declarante, com observância às regras e apresentação de documentos previstos para as hipóteses disciplinadas por esta portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

**I** - Declaração de permanência da respectiva unidade prisional emitida no ano da prova de vida, devidamente assinada pelo Diretor da Unidade Prisional, com carimbo de identificação do órgão emissor e certidão de execução criminal, emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo;

**II** - Formulário de Prova de Vida, disponível no site <https://ipremu.sp.gov.br/>, assinado pelo representante legal ou declarante; e



# Instituto de Previdência Municipal de Urânia

**I P R E M U**

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: [ipremurania@gmail.com](mailto:ipremurania@gmail.com) - Tel/WhatsApp (017) 3634-3494

Rua Dr. Ademar de Barros, nº 1825 - Nossa Sra. de Fátima, Urânia - SP, CEP 15761-062

**III** - Documento original de identificação do representante, com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo Único: O responsável ou declarante estará sujeito às mesmas condições previstas ao beneficiário e seu representante legal quanto à veracidade das informações declaradas, sob as penas da lei.

**Art. 8º** A prova de vida anual dos beneficiários vinculados ao IPREMU para o ano de 2026 e exercícios subsequentes, aplicam-se as disposições legais e a disciplina estabelecida nesta portaria.

**Art. 9º** A ausência da prova de vida irá acarretar a suspensão dos pagamentos, subsequentemente a 90 (noventa) dias após o mês de aniversário do beneficiário, que somente serão liberados após a regularização junto ao IPREMU.

**Art. 10º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Urânia/SP, 22 de dezembro de 2025.

JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS  
**DIRETORA PRESIDENTE**  
IPREMU